



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 026**, de 14 de agosto de 2013, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA FINANCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO NA MODALIDADE OBRAS E EQUIPAMENTOS, MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de autorizar o Município de Boa Vista a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal para empreendimento na modalidade Obras e Equipamentos – Melhorias do Sistema Viário de Transporte Urbano na Cidade de Boa Vista/RR, envolvendo a construção de terminais de passageiros para ônibus e táxi lotação, construção de abrigos de ônibus, integração, recapeamento e continuação de avenidas, criação de obra de arte para solucionar conflitos de cruzamentos e implantação de projeto de padronização dos passeios, paisagismo e de acessibilidade universal.

O presente Projeto de Lei, em suma, autoriza a contratar financiamento para executar obras que possam transformar o precário sistema viário que atualmente possui deficiências de hierarquização de vias e conexões urbanas entre os principais pontos da cidade, sem integração entre as principais avenidas e equipamentos urbanos geradoras de tráfego, bem como minimizar os principais problemas de mobilidade urbana da Cidade de Boa Vista/RR.

*MTH*

**PROTOCOLO**

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hs.: 09 h 00

DO DIA 15/08/2013

Marcene Lima  
Assinatura

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho

Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito

CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.pmbv.rr.gov](http://www.pmbv.rr.gov)



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 14 de agosto de 2013.

*Teresa Surita*  
**TERESA SURITA**  
Prefeita de Boa Vista

**EXMO. SR.**  
**LEONARDO RODRIGUES MOREIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**NESTA/**



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 20/08/13

*[Handwritten signature]*  
12 Secretário



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA FINANCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO DA MODALIDADE OBRAS E EQUIPAMENTOS, MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO DE TRANSPORTE URBANO NA CIDADE DE BOA VISTA/RR.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito interna, até o valor de R\$ 64.945.444,49 ( sessenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), com a Caixa Econômica Federal para financiamento do empreendimento na modalidade Obras e Equipamentos, Melhoria do Sistema Viário de Transporte Urbano na cidade de Boa Vista/RR, envolvendo a construção de terminais de passageiros para ônibus e táxi lotação, construção de abrigos de ônibus, integração, recapeamento e continuação de avenidas, criação de obra de arte para solucionar conflitos de cruzamentos e implantação de projeto de padronização dos passeios, paisagismo e de acessibilidade universal.

Parágrafo único. O prazo de carência será de até 48 (quarenta e oito) meses, com amortização em até 240 (duzentos e quarenta) meses, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por este artigo, obedecerão as normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas pela política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos do financiamento fica o Poder Executivo autorizado a prestar contrapartida ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretroatável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se refere os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder

*[Handwritten signature]*



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita de capital no Orçamento do Município.

**Art. 4º** O Orçamento do Município consignará, anualmente, aos recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 15 de agosto de 2013.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista



# BOA VISTA



quarta-feira  
28 de Agosto  
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.513, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.  
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINANCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO NA MODALIDADE OBRAS E EQUIPAMENTOS E MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito interna, até o valor de R\$ 64.945.444,49 (sessenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), com a Caixa Econômica Federal para financiamento de empreendimento na modalidade Obras e Equipamentos e Melhoria do Sistema Viário de Transporte Urbano do Município de Boa Vista, envolvendo a construção de terminais de passageiros para ônibus e táxis-lotações, construção de abrigos de ônibus, integração, recapeamento e continuação de avenidas, criação de obra de arte para solucionar conflitos de cruzamentos e implantação de projeto de padronização dos passeios, paisagismo e de acessibilidade universal.

Parágrafo único. O prazo de carência será de 48 (quarenta e oito) meses, com amortização em até 240 (duzentos e quarenta) meses, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por esta Lei, obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas pela política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contrapartida ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretroatável, a título pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e alínea "b" do inc. I e § 3º do art. 159 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita de capital no Orçamento do Município.

Art. 4º O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas re-

lativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização dos projetos e das despesas relativas à amortização do principal, juro e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observando o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de agosto de 2013.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 020/E, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Comitê Gestor da Prefeitura Municipal de Boa Vista, composto pelos seguintes membros:

1. Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;
2. Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
3. Procurador Geral do Município;
4. Controlador Geral do Município;
5. Presidente da CPL.

Parágrafo Único - A presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Controlador Geral do Município.

Art. 3º - O Comitê Gestor terá como atribuição:

- a) Avaliar qualitativamente as despesas propostas pelas secretarias;
- b) Opinar sobre as demandas das secretarias;
- c) Articular as ações governamentais;

Art. 4º - O prazo de duração do Comitê Gestor é indeterminado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de agosto de 2013.